

TC/015721/2024

Objeto: Denúncia em face de suposto indício de negligência causando prejuízo ao erário durante procedimento licitatório do Agrupamento 2 do Pregão Eletrônico 90003/2024/SIURB, cujo objeto é o registro de preços para elaboração de material técnico necessário à avaliação, desapropriação, cessão de imóveis, permutas e/ou transferência de posse no município de São Paulo (levantamento planialtimétrico, cadastros individuais de propriedade e avaliação individual de imóveis)

Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*), Cta Consultoria Técnica e Assessoria Ltda., Cynthia Borghi Serrano, Consórcio Multiplano-Contécnica

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR SUBCHEFE

Trata-se de Denúncia (Peças 1/8) formulada por CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda em face do Pregão Eletrônico nº 90003/24/SIURB, cujo objeto é o registro de preços para a elaboração de material técnico necessário à avaliação, desapropriação, cessão de imóveis, permutas e/ou transferências de posse (levantamento planialtimétrico, cadastros individuais de propriedade e avaliação individual de imóveis).

Em parecer mais recente (Peças 66/67) esta Assessoria Jurídica reiterou os termos de sua manifestação anterior e opinou pelo conhecimento e procedência da Denúncia, destacando, contudo, que relevante é a constatação de que os valores ofertados para os profissionais desenhista e engenheiro estão abaixo dos pisos salariais da categoria nos preços CPU 04, 05 e 06, podendo indicar inexecutabilidade da proposta da Denunciante, com a sua consequente desclassificação. E, nesse cenário, reiterou o entendimento da Auditoria de que é imperioso que a Administração atente para a correta realização do ato e proceda à regular motivação da conduta administrativa e que há a possibilidade de convalidação do ato de desclassificação irregular em caso de confirmação da inexecutabilidade da proposta.

A seguir, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (Peças 74/75) apresentou nova manifestação.

A Auditoria desta E. Corte de Contas (Peça 79) examinou o acrescido aos autos e concluiu pela superação das irregularidades.

Após, retornaram os autos a esta Assessoria Jurídica para exame e manifestação (Peça 80).

É o relatório.

Conforme relatado pela Origem (Peça 75) e confirmado pela Auditoria (Peça 79), a Comissão de Licitação realizou nova análise da proposta comercial apresentada pela empresa CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda com o objetivo de motivar adequadamente a desclassificação da licitante. Desse modo, a Origem considerou sem efeito o ato de desclassificação fundamentado na apresentação de custos unitários diferentes para os mesmos insumos e, simultaneamente, emitiu novo ato de desclassificação motivado pela inexecutabilidade da proposta.

Considero tal atuação apta a sanar a irregularidade tratada na Denúncia.

Ante o exposto, opino pela perda superveniente do objeto da Denúncia, tendo em vista a superação da irregularidade que maculava o ato impugnado.

É o que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira
Auditor de Controle Externo
OAB/SP nº 201.125